

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO E O COMBATE ÀS DOENÇAS ASSOCIADAS À EXPOSIÇÃO SOLAR		
Autor:	99686 - DEPUTADO NIZO COSTA		
Usuário assinator:	99686 - DEPUTADO NIZO COSTA		
Data da criação:	27/02/2024 11:39:07	Data da assinatura:	27/02/2024 11:42:39



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO NIZO COSTA

AUTOR: DEPUTADO NIZO COSTA

PROJETO DE LEI
27/02/2024

DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO E O COMBATE ÀS DOENÇAS ASSOCIADAS À EXPOSIÇÃO SOLAR DO TRABALHADOR RURAL, DO PESCADOR E DO AQUICULTOR NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a prevenção e o combate às doenças associadas à exposição solar do trabalhador rural, do pescador e do aquicultor com a finalidade de prevenir e combater doenças associadas a exposição à radiação solar.

Art. 2º A prevenção e o combate às doenças associadas à exposição solar do trabalhador rural, do pescador e do aquicultor têm como diretrizes:

I - o estabelecimento de ações permanentes e articuladas entre entes públicos e privados voltadas à prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento de doenças associadas à exposição solar no ambiente de trabalho do trabalhador rural, do pescador e do aquicultor;

II - a implantação de medidas que reduzam a exposição do trabalhador rural, do pescador e do aquicultor ao sol, nos períodos do dia com maior incidência de irradiação;

III - o estabelecimento de parcerias com empresas e entidades para pesquisa, produção e fornecimento de meios protetivos ao trabalhador rural, ao pescador e ao aquicultor.

Art. 3º A prevenção e o controle às doenças associadas à exposição solar do trabalhador rural, do pescador e do aquicultor orientam-se pelos seguintes objetivos:

I - dotar a rede de saúde e demais serviços públicos dos meios necessários para acompanhar a exposição da população a fatores de risco, para realizar a prevenção, o controle e o tratamento de doenças decorrentes da exposição solar;

II - promover campanhas educativas que visem:

a) o esclarecimento dos pescadores, dos aquicultores e da população rural, em especial dos trabalhadores rurais, sobre os cuidados e procedimentos a serem adotados quando em atividade exposta ao sol, contribuindo ainda para a existência de uma cultura de utilização de protetores solares;

b) estimular a população a realizar exames especializados para detecção de câncer e de outras enfermidades de pele.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NIZO COSTA

DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei é vital para implementar precauções na rotina dos trabalhadores rurais, pescadores e aquicultores, visando evitar possíveis casos de câncer de pele, principalmente em situações de exposição contínua.

Mesmo em dias nublados com nuvens claras e baixas, onde a insolação é menor (cerca de 40%), a emissão de raios ultravioletas persiste, exigindo a utilização de filtro solar. Desse modo, é essencial o esclarecimento, sobre cuidados e medidas necessárias para prevenção das doenças em decorrência à radiação solar.

A associação convencional da insolação a ambientes quentes e secos não é única; ela também pode ocorrer em ambientes úmidos, inclusive em dias chuvosos ou nublados. Portanto, a proteção solar é crucial mesmo nessas condições. Além dos danos à pele, a insolação pode levar à desidratação, manifestada por sintomas como dores de cabeça, tontura, náusea, vômitos, desmaios e respiração ofegante. Estes sintomas são mais prevalentes em pessoas que passam a maior parte do tempo em exposição solar.

Portanto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei de grande importância.



DEPUTADO NIZO COSTA

DEPUTADO (A)